



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162**

de 10 de dezembro de 1.996

*“Dispõe sobre redução de alíquotas de I.S.S. de hotéis e publicidade”.*

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Os Códigos de Serviços mencionados na Tabela I, anexa a Lei nº 2.405/83, alterada pela Lei Complementar nº 136/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Código Serviço – 40211

Descrição – Agenciamento de propaganda e publicidade.

Alíquota – 2% (dois por cento).

Base de Cálculo – Preço do serviço.

Incidência – Mensal”.

“Código Serviço – 40713

Descrição – Hospedagem em hotéis.

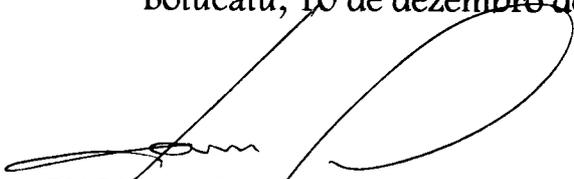
Alíquota – 1,5% (hum e meio por cento).

Base de Cálculo – Preço do serviço.

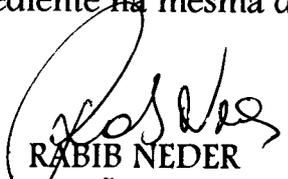
Incidência – Mensal”.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de dezembro de 1.996.

  
ENGº ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE